

Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Internacional

São Jorge

Granada

Nota n.º 312/05

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Internacional de Granada apresenta os seus cumprimentos à Embaixada da República Popular da China em Granada e tem a honra de referir a Nota n.º 16-2005 relativa à nomeação de um cônsul honorário de Granada na Região Administrativa Especial de Macau.

O Ministério tem ainda a honra de confirmar, em nome do Governo de Granada, o seguinte:

O Governo de Granada e o Governo da República Popular da China desejosos de desenvolver as relações de amizade entre os dois países, no que se refere à nomeação de um Cônsul Honorário em Macau pelo Governo de Granada, e

Por meio de consultas amigáveis,

Acordaram no seguinte:

1. O Governo da República Popular da China concorda em que o Governo de Granada nomeie um Cônsul Honorário em Macau, cuja área de jurisdição consular abrange a Região Administrativa Especial de Macau (RAEM).
2. O Cônsul Honorário de Granada em Macau deve exercer as suas funções consulares ao abrigo da Convenção de Viena sobre Relações Consulares concluída em 24 de Abril de 1963, das leis e regulamentos pertinentes da República Popular da China e das leis da RAEM.
3. O Governo da República Popular da China concederá, em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Consulares e com as leis e regulamentos pertinentes da República Popular da China, a assistência e facilidades necessárias para o exercício das funções do Cônsul Honorário de Granada em Macau.
4. O Cônsul Honorário de Granada em Macau deve ser residente permanente da RAEM.

5. Granada não manterá o posto consular honorário após criar um posto consular de carreira em Macau.
6. As duas partes devem resolver adequadamente as questões consulares entre os dois países num espírito de consultas amigáveis, e em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Consulares e com a prática internacional.

Caso a Embaixada da República Popular da China em Granada confirme, em nome do Governo da República Popular da China, os pontos *supra* referidos por meio de uma Nota de resposta, a presente Nota e a Nota de resposta da Embaixada constituirão um Acordo entre os dois Governos, que deverá entrar em vigor a contar da data da Nota de resposta.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Comércio Internacional de Granada aproveita esta oportunidade para reiterar à Embaixada da República Popular da China em Granada os protestos da sua mais elevada consideração.

São Jorge, 20 de Abril de 2005

(assinatura e carimbo)